



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

| | | |
|----------|--------|-----|
| 211-1444 | FL. 06 | Al- |
|----------|--------|-----|

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º ~~1.444~~

EMENTA: - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Independem de requerimento junto à Municipalidade, os serviços destinados meramente à conservação de imóveis.

Artigo 2º - Entende-se como conservação de imóveis os serviços realizados tais como: pinturas internas e externas, reparos em muros e calçadas, troca de telhados, desobstrução de esgotos e canos de água, troca de pisos, peças sanitárias, elétricas, e outros mais que por sua natureza visam a conservação.

Artigo 3º - As disposições contidas na presente Lei não isentam o direito do serviço ser fiscalizado pela Municipalidade.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1977

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Projeto de Lei nº 020/77
Autor - Ettore Dalboni da Cunha
LMCRP/